

**Município de Coronel Pilar**

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2024/895****Centro de Custo:** 25 - SECRE. SAÚDE, MEIO AMBI. ASSI. SOCIAL**Entidade:** Município de Coronel Pilar**Data de Cadastro:** 10/10/2024**Dados da Despesa**

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2024	5	2	10	301	12	2530	4297	3339030100000000	MATERIAL ODONTOLÓGICO	50877	R\$1.022,40
								3339030000000000	MATERIAL DE CONSUMO	50241	

Projeto: ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA À POPULAÇÃO

Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL

Fonte de Recurso: CUSTEIO

Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	50877	16768 - ANESTÉSICO ALPHACAINE 2% 1:100.000. EMBALAGEM COM 50 TUBETES DE 1,8ML CADA LIDOCAÍNA COM EPINEFRINA	PCT	1,0000	163,6000	163,60
	Fornecedor					
	5904 - KLYMUS & CIA. LTDA.				163,6000	163,60
2	50877	16845 - ANESTÉSICO TÓPICO GEL	PT	1,0000	16,1000	16,10
	Fornecedor					
	5904 - KLYMUS & CIA. LTDA.				16,1000	16,10
3	50877	14133 - PÓ DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIA PA 10gr	UN	1,0000	8,9000	8,90
	Fornecedor					
	5904 - KLYMUS & CIA. LTDA.				8,9000	8,90
4	50877	19786 - IONÔMERO DE VIDRO A2 C/50 CÁPSULAS	KIT	2,0000	416,9000	833,80
	Fornecedor					
	5904 - KLYMUS & CIA. LTDA.				416,9000	833,80
Totalizador do tipo médio de cotação				5,0000	605,5000	1.022,40

Complemento e Assinaturas**Descrição:** Aquisição de materiais odontológicos.**Justificativa:** Aquisição de materiais odontológicos.

CARLA GIOVANAZ PIVATTO

Sec. Mun. de Saúde, Meio Amb. e Ass. Soc

**Município de Coronel Pilar**

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2024/896****Centro de Custo:** 25 - SECRE.SAÚDE,MEIO AMBI.ASSI.SOCIAL**Entidade:** Município de Coronel Pilar**Data de Cadastro:** 10/10/2024**Dados da Despesa**

Exercicio	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2024	5	2	10	301	12	2530	4297	3339030100000000	MATERIAL ODONTOLÓGICO	50877	R\$2.194,00
								3339030000000000	MATERIAL DE CONSUMO	50241	

Projeto: ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA À POPULAÇÃO

Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL

Fonte de Recurso: CUSTEIO

Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	50877	7772 - ANESTÉSICO 3% SEM VASOCONSTRITOR (CX C/50 TUBETES)	CX	10,0000	179,0000	1.790,00
	Fornecedor					
		7799 - DENTAL PRIMME DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA			179,0000	1.790,00
2	50877	22331 - VERNIZ COM FLÚOR	CX	1,0000	52,0000	52,00
	Fornecedor					
		7799 - DENTAL PRIMME DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA			52,0000	52,00
3	50877	1696 - FIXADOR DE RX	UN	2,0000	29,0000	58,00
	Fornecedor					
		7799 - DENTAL PRIMME DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA			29,0000	58,00
4	50877	14130 - FLÚOR GEL ACIDULADO A 1,23%	UN	1,0000	6,0000	6,00
	Fornecedor					
		7799 - DENTAL PRIMME DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA			6,0000	6,00
5	50877	21896 - OTOSPORIN SUSPENSÃO OTOLÓGICA	FR	1,0000	22,0000	22,00
	Fornecedor					
		7799 - DENTAL PRIMME DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA			22,0000	22,00
6	50877	23188 - PASTA DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	UN	2,0000	35,0000	70,00
	Fornecedor					
		7799 - DENTAL PRIMME DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA			35,0000	70,00
7	50877	2639 - PASTA PROFILÁTICA HERJOS	UN	5,0000	16,0000	80,00
	Fornecedor					
		7799 - DENTAL PRIMME DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA			16,0000	80,00
8	50877	3070 - REVELADOR DE RX	UN	4,0000	29,0000	116,00
	Fornecedor					
		7799 - DENTAL PRIMME DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA			29,0000	116,00
Totalizador do tipo médio de cotação				26,0000	368,0000	2.194,00

Complemento e Assinaturas**Descrição:** Aquisição de materiais odontológicos.**Justificativa:** Aquisição de materiais odontológicos.

Carla Pivatto
 CARLA GIOVANAZ PIVATTO

Sec. Mun. de Saúde, Meio Amb. e Ass. Soc

**Município de Coronel Pilar**

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2024/897****Centro de Custo:** 25 - SECRE.SAÚDE,MEIO AMBI.ASSI.SOCIAL**Entidade:** Município de Coronel Pilar**Data de Cadastro:** 10/10/2024**Dados da Despesa**

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2024	5	2	10	301	12	2530	4297	333903010000000	MATERIAL ODONTOLÓGICO	50877	R\$576,50
								333903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	50241	

Projeto: ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA À POPULAÇÃO

Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL

Fonte de Recurso: CUSTEIO

Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	50877 811 - CARIOSTÁTICO 10ML		UN	1,0000	28,5000	28,50
	Fornecedor				28,5000	28,50
	7610 - ORTO MULLER PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI					
2	50877 14627 - CIMENTO PROVISÓRIO IRM PÓ+LÍQUIDO		UN	4,0000	137,0000	548,00
	Fornecedor				137,0000	548,00
	7610 - ORTO MULLER PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI					
Totalizador do tipo médio de cotação				5,0000	165,5000	576,50

Complemento e Assinaturas**Descrição** Aquisição de materiais odontológicos.**Justificativa:** Aquisição de materiais odontológicos.

CARLA GIOVANAZ PIVATTO

Sec. Mun. de Saúde, Meio Amb. e Ass. Soc

**Município de Coronel Pilar**

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2024/898****Centro de Custo:** 25 - SECRE.SAÚDE,MEIO AMBI.ASSI.SOCIAL**Entidade:** Município de Coronel Pilar**Data de Cadastro:** 10/10/2024**Dados da Despesa**

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2024	5	2	10	301	12	2530	4297	3339030100000000	MATERIAL ODONTOLÓGICO	50877	R\$987,00
								3339030000000000	MATERIAL DE CONSUMO	50241	

Projeto: ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA À POPULAÇÃO

Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL

Fonte de Recurso: CUSTEIO

Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	50877	6501 - ANESTÉSICO CITOCAÍNA 3%, EMBALAGEM COM 50 TUBETES	CX	3,0000	329,0000	987,00
	Fornecedor					
	81 - ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				329,0000	987,00
Totalizador do tipo médio de cotação				3,0000	329,0000	987,00

Complemento e Assinaturas**Descrição** Aquisição de materiais odontológicos.**Justificativa:** Aquisição de materiais odontológicos.

CARLA GIOVANAZ PIVATTO

Sec. Mun. de Saúde, Meio Amb. e Ass. Soc



Município de Coronel Pilar

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Reserva
Dotação**

Nº485

Processo de Compra: null

Data: 10/10/2024

1º via

Classificação Orçamentária

Dotação:	50241	50241
Órgão:	05	SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL
Unidade:	02	FMS - OUTROS RECURSOS
Função:	10	Saúde
Subfunção:	301	Atenção Básica
Programa:	0012	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Projeto / Atividade / Operação Especial:	2530	ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA À POPULAÇÃO
Categoria:	333903000000000	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	4297	CUSTEIO
Recurso STN:	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Recurso Complemento:	0	Não se aplica

Saldos

Saldo Anterior:	6.290,50
Valor Reservado:	1.022,40-
Saldo Atual:	5.268,10

Histórico

Reserva PRD 310/2024



Município de Coronel Pilar

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Reserva
Dotação**

Nº486

Processo de Compra: null

Data: 10/10/2024

1º via

Classificação Orçamentária

Dotação:	50241	50241
Órgão:	05	SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL
Unidade:	02	FMS - OUTROS RECURSOS
Função:	10	Saúde
Subfunção:	301	Atenção Básica
Programa:	0012	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Projeto / Atividade / Operação Especial:	2530	ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA À POPULAÇÃO
Categoria:	333903000000000	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	4297	CUSTEIO
Recurso STN:	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Recurso Complemento:	0	Não se aplica

Saldos

Saldo Anterior:	5.268,10
Valor Reservado:	2.194,00-
Saldo Atual:	3.074,10

Histórico

Reserva PRD 310/2024



Município de Coronel Pilar

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Reserva
Dotação**

Nº487

Processo de Compra: null

Data: 10/10/2024

1º via

Classificação Orçamentária

Dotação:	50241	50241
Órgão:	05	SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL
Unidade:	02	FMS - OUTROS RECURSOS
Função:	10	Saúde
Subfunção:	301	Atenção Básica
Programa:	0012	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Projeto / Atividade / Operação Especial:	2530	ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA À POPULAÇÃO
Categoria:	333903000000000	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	4297	CUSTEIO
Recurso STN:	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Recurso Complemento:	0	Não se aplica

Saldos

Saldo Anterior:	3.074,10
Valor Reservado:	576,50-
Saldo Atual:	2.497,60

Histórico

Reserva PRD 310/2024



Município de Coronel Pilar

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Reserva
Dotação**

Nº488

Processo de Compra: null

Data: 10/10/2024

1º via

Classificação Orçamentária

Dotação:	50241	50241
Órgão:	05	SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL
Unidade:	02	FMS - OUTROS RECURSOS
Função:	10	Saúde
Subfunção:	301	Atenção Básica
Programa:	0012	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Projeto / Atividade / Operação Especial:	2530	ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA À POPULAÇÃO
Categoria:	333903000000000	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	4297	CUSTEIO
Recurso STN:	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Recurso Complemento:	0	Não se aplica

Saldos

Saldo Anterior:	2.497,60
Valor Reservado:	987,00-
Saldo Atual:	1.510,60

Histórico

Reserva PRD 310/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXOS

Quadro 1 - Materiais a serem adquiridos e suas quantidades

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	1	un	Adesivo Single Bond
2	1	un	Anestésico Alphacaine 2% 1:100.000. Embalagem com 50 tubetes de 1,8ml cada Lidocaina com Epinefrina
3	3	un	Anestésico cloacaina 3% cx. Com 50 tubetes
4	10	un	Anestésico Mepivain 3% sem vasoconstritor. Embalagem com 50 tubetes
5	1	un	Anestésico tópico gel
6	1	un	Carlostático – frasco com 10 ml
7	4	un	Cimento IIRM pó+líquido
8	1	un	Duofluorid XII verniz
9	2	un	Fixador de RX (Kodak)
10	1	un	Fluor gel acidulado a 1,23%
11	1	un	Otosporin frasco com 10 ml
12	2	un	Pasta de hidróxido de cálcio fotopolimerizável com 01 seringa de 2g
13	5	un	Pasta profilática Herjos com fluór
14	1	un	Pó de hidróxido de cálcia PA 10 gr.
15	4	un	Revelador RX Kodak
16	2	un	Riva Light Cure Ionômero de Vidro A2 SDI com 50 cápsulas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Necessidade da Administração: Aquisição de materiais odontológicos.
2. E-mail para cotação: compras@coronelpilar.rs.gov.br
3. Descrição Complementar:

A solução proposta é a aquisição de materiais odontológicos, conforme o quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	1	un	Adesivo Single Bond
2	1	un	Anestésico Alphacaine 2% 1:100.000. Embalagem com 50 tubetes de 1,8ml cada Lidocaína com Epinefrina
3	3	un	Anestésico citocaína 3% cx. Com 50 tubetes
4	10	un	Anestésico Mepivalin 3% sem vasoconstritor. Embalagem com 50 tubetes
5	1	un	Anestésico tópico gel
6	1	un	Cariostático – frasco com 10 ml
7	4	un	Cimento IRM pó+líquido
8	1	un	Duofluorid XII verniz
9	2	un	Fixador de RX (Kodak)
10	1	un	Flúor gel acidulado a 1,23%
11	1	un	Otosporin frasco com 10 ml
12	2	un	Pasta de hidróxido de cálcio fotopolimerizável com 01 seringa de 2g
13	5	un	Pasta profilática Herjos com flúor
14	1	un	Pó de hidróxido de cálcia PA 10 gr.
15	4	un	Revelador RX Kodak
16	2	un	Riva Light Cure Ionômero de Vidro A2 SDI com 50 cápsulas

4. Os materiais odontológicos deverão ser cotados de forma unitária.
5. A data limite para o envio da cotação é 09 de outubro de 2024.

Coronel Pilar, 04 de outubro de 2024.


Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115
"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Aquisição de materiais odontológicos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Posto de Saúde Municipal desempenha um papel essencial na promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico precoce e tratamento de condições básicas dos munícipes, oferecendo atendimentos com profissionais de diversas áreas da saúde. Entre esses profissionais, estão os odontólogos, cuja atuação é fundamental para a manutenção da saúde bucal da população.

Os materiais odontológicos são indispensáveis para a realização, com eficiência e segurança, de procedimentos preventivos, diagnósticos e terapêuticos, garantindo o bem-estar e a saúde bucal dos munícipes.

A ausência desses materiais pode acarretar atrasos nos atendimentos, aumento do tempo de espera e, conseqüentemente, prejuízos à saúde bucal dos pacientes. Portanto, justifica-se a aquisição de materiais odontológicos para assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento odontológico oferecido aos munícipes no Posto de Saúde Municipal.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2024, item 46 – Material odontológico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.1. Os(As) eventuais interessados(as) deverão apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;

b) Empresário(a) Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

e) Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: Ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: Ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Licitante, e regularidade fiscal com o Município, nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou relativo ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Licitante;

c) balanço de abertura, no caso de empresas criadas no exercício financeiro da licitação.

3.1.4. Habilitação Técnica:

a) cópia da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), em nome do(a) Licitante, fornecida pelo Ministério da Saúde ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União (Art. 5º, da Portaria GM/MS nº 2814 de 29/05/1998 alterada pela Portaria GM/MS nº 3716 de 08/10/1998);

b) cópia da Autorização de Funcionamento de Empresa Especial (AFEE), em nome do(a) Licitante, fornecida pelo Ministério da Saúde ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União, para o(a) Licitante que cotar preços para medicamentos relacionados na Portaria 344, 12.05.98 da ANVISA/MS, conforme artigo 2º da referida Portaria;

c) cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica do(a) Licitante, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia competente, indicando o nome e nº de inscrição do(a) profissional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

d) cópia do Alvará de Saúde, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, em vigor, ou Licença, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor, em nome do(a) Licitante;

e) Certificado de Registro do Medicamento ou Notificação Simplificada (conforme RDC ANVISA 199/2006) ou Registro de Produto para Saúde (conforme Portaria ANVISA nº 2043/1994 e Portaria SVS nº 686/1998) emitido pela ANVISA ou Secretaria de Vigilância Sanitária, ou cópia da publicação DOU em vigor.

3.1.5. Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa tal prazo, emitidos há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação do(a) Licitante, para todos os fins e efeitos.

3.1.6. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Licitante, será considerado seu desinteresse.

3.2. Forma de execução:

3.2.1. A presente contratação terá vigência somente até que se encerrem as quantidades contratadas.

3.2.2. O prazo para fornecimento dos materiais será de até 15 (quinze) dias, contados do envio da Nota de Empenho.

3.2.3. A entrega dos materiais deverá ser realizada das 8h às 11h ou das 13h às 16h, diretamente na Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, localizada na Rua Irmã Anselma, 50, Centro, Coronel Pilar/RS.

3.2.4. Condições de entrega:

a) os materiais deverão ser apresentados em condições adequadas de embalagem e acondicionamento. A validade deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da entrega. Para aqueles cujo prazo de validade geral é menor que 18 (dezoito) meses, deverão possuir, a contar do momento da entrega, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo total de validade. Poderão ser aceitos materiais com prazo de validade inferior a 18 (dezoito) meses, a contar da data da entrega, mediante aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual fiscalizará as entregas e poderá recusar o recebimento de itens fora das especificações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

b) o(a) Contratado(a) tem o dever de fornecer Nota Fiscal em cada entrega (independentemente da quantidade e/ou valor da mercadoria entregue). Não serão recebidas mercadorias sem a Nota Fiscal correspondente.

3.2.5. As despesas decorrentes do cumprimento do Contrato, incluindo o transporte para entrega, serão de responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a).

3.3. São obrigações da CONTRATANTE:

a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da EXECUÇÃO DO CONTRATO;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) no prazo e forma estabelecidos no CONTRATO.

3.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

3.5. São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

a) executar o OBJETO DO CONTRATO conforme proposto;

b) ficar à disposição da CONTRATANTE durante todo o período de execução do CONTRATO;

c) manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

d) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do CONTRATO;

e) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste termo e legislação vigente.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

3.7. Das Sanções Administrativas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Licitante ou o(a) Contratado(a) que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 deste documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto da licitação ou do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.

3.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

3.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 3.8 deste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

3.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.8 do presente documento o(a) Licitante ou o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Licitante ou o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

3.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Licitante ou Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 3.8.10 e 3.8.11.

3.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 3.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Licitante ou Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os materiais a serem contratados e suas quantidades estão descritos no Quadro 1, em anexo.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

De acordo com a pesquisa de preços realizada, é viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, a aquisição de materiais odontológicos.

Neste sentido, os(as) potenciais Fornecedores(as) e preços ofertados estão descritos no Quadro 2, em anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a aquisição almejada o valor total de até R\$ 3.956,80 (três mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição de materiais odontológicos, conforme descrito no Quadro 1 em anexo, para assegurar a continuidade do atendimento odontológico oferecido aos munícipes no Posto de Saúde Municipal.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Dessa forma, para a contratação proposta, o parcelamento é viável tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, pois os materiais odontológicos listados são itens padronizados e podem ser adquiridos separadamente sem prejuízo à qualidade ou funcionalidade. Além disso, o parcelamento não implica em perda de economia de escala e aumenta a competitividade ao possibilitar a participação de um maior número de fornecedores, promovendo assim a economicidade e a eficiência na contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Objetiva-se garantir tratamento equitativo e competição justa entre os(as) Proponentes, além de prevenir a contratação com valores superiores aos praticados no mercado, preços claramente inexequíveis e superfaturamento na execução do Contrato.

9.2. Almeja-se selecionar a proposta que atenda à necessidade descrita e que seja mais vantajosa para o Município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a presente contratação, não se faz necessária a adoção de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social indica como Gestora do Contrato a Secretária da Pasta, Carla Giovanaz Pivatto, e como Fiscais do Contrato os Odontólogos, Rodrigo Caio e Felipe Lazzarotto.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os recursos necessários para tal estão contemplados na contratação proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste documento, assim como o planejamento orçamentário disponível para subsidiar a contratação proposta, declara-se a viabilidade da mesma.

Coronel Pilar, 04 de outubro de 2024.

Carla Giovanaz Pivatto
Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Aquisição de materiais odontológicos.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de materiais odontológicos, conforme descrito no Quadro 1 em anexo.

A contratação enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O Contrato terá vigência somente até que se encerrem as quantidades contratadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição de materiais odontológicos, conforme descrito no Quadro 1 em anexo, para assegurar a continuidade do atendimento odontológico oferecido aos munícipes no Posto de Saúde Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.1. Os(As) eventuais interessados(as) deverão apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;
- b) Empresário(a) Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- e) Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;
- f) Sociedade Simples: Ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- g) Filial, Sucursal ou Agência: Ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Licitante, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou relativo ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Licitante;

c) balanço de abertura, no caso de empresas criadas no exercício financeiro da licitação.

4.1.4. Habilitação Técnica:

a) cópia da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), em nome do(a) Licitante, fornecida pelo Ministério da Saúde ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União (Art. 5º, da Portaria GM/MS nº 2814 de 29/05/1998 alterada pela Portaria GM/MS nº 3716 de 08/10/1998);

b) cópia da Autorização de Funcionamento de Empresa Especial (AFEE), em nome do(a) Licitante, fornecida pelo Ministério da Saúde ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União, para o(a) Licitante que cotar preços para medicamentos relacionados na Portaria 344, 12.05.98 da ANVISA/MS, conforme artigo 2º da referida Portaria;

c) cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica do(a) Licitante, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia competente, indicando o nome e nº de inscrição do(a) profissional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

d) cópia do Alvará de Saúde, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, em vigor, ou Licença, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor, em nome do(a) Licitante;

e) Certificado de Registro do Medicamento ou Notificação Simplificada (conforme RDC ANVISA 199/2006) ou Registro de Produto para Saúde (conforme Portaria ANVISA nº 2043/1994 e Portaria SVS nº 686/1998) emitido pela ANVISA ou Secretaria de Vigilância Sanitária, ou cópia da publicação DOU em vigor.

4.1.5. Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa tal prazo, emitidos há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação do(a) Licitante, para todos os fins e efeitos.

4.1.6. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Licitante, será considerado seu desinteresse.

4.2. Forma de execução:

4.2.1. A presente contratação terá vigência somente até que se encerrem as quantidades contratadas.

4.2.2. O prazo para fornecimento dos materiais será de até 15 (quinze) dias, contados do envio da Nota de Empenho.

4.2.3. A entrega dos materiais deverá ser realizada das 8h às 11h ou das 13h às 16h, diretamente na Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, localizada na Rua Irmã Anselma, 50, Centro, Coronel Pilar/RS.

4.2.4. Condições de entrega:

a) os materiais deverão ser apresentados em condições adequadas de embalagem e acondicionamento. A validade deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da entrega. Para aqueles cujo prazo de validade geral é menor que 18 (dezoito) meses, deverão possuir, a contar do momento da entrega, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo total de validade. Poderão ser aceitos materiais com prazo de validade inferior a 18 (dezoito) meses, a contar da data da entrega, mediante aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual fiscalizará as entregas e poderá recusar o recebimento de itens fora das especificações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

b) o(a) Contratado(a) tem o dever de fornecer Nota Fiscal em cada entrega (independentemente da quantidade e/ou valor da mercadoria entregue). Não serão recebidas mercadorias sem a Nota Fiscal correspondente.

4.2.5. As despesas decorrentes do cumprimento do Contrato, incluindo o transporte para entrega, serão de responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a).

4.3. São obrigações da CONTRATANTE:

a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da EXECUÇÃO DO CONTRATO;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) no prazo e forma estabelecidos no CONTRATO.

4.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

4.5. São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

a) executar o OBJETO DO CONTRATO conforme proposto;

b) ficar à disposição da CONTRATANTE durante todo o período de execução do CONTRATO;

c) manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

d) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do CONTRATO;

e) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste termo e legislação vigente.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

4.7. Das Sanções Administrativas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Licitante ou o(a) Contratado(a) que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.7.1 deste documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto da licitação ou do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente documento.

4.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

4.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 4.8 deste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

4.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.8 do presente documento o(a) Licitante ou o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Licitante ou o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

4.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Licitante ou Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 4.8.10 e 4.8.11.

4.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 4.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Licitante ou Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O(A) Contratado(a) deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento, para que satisfaça a necessidade do Município, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6.2. Os Fiscais do Contrato poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3. A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social indica como Gestora do Contrato a Secretária da Pasta, Carla Giovanaz Pivatto, e como Fiscais do Contrato os Odontólogos, Rodrigo Caio e Felipe Lazzarotto.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário, no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes à liquidação da Nota Fiscal, após a conferência e a aprovação, pelos Fiscais do Contrato, da execução do objeto, de acordo com o Empenho.

7.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) Contratado(a) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do Documento Fiscal para pagamento.

7.4. Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Considerando a natureza e o valor estimado, a contratação será efetuada por Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

8.2. Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço.

8.3. Será selecionado(a) o(a) Fornecedor(a) que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a aquisição almejada o valor total de até R\$ 3.956,80 (três mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro resultante da contratação pretendida será custeado pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 5 – SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL
UNIDADE 2 – FMS - OUTROS RECURSOS
ATIVIDADE 2530 – ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA À POPULAÇÃO
3.3.3.90.30.10.00.00.00 – MATERIAL ODONTOLÓGICO (50877)

Coronel Pilar, 04 de outubro de 2024.

Carla Giovanaz Pivatto
Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Processo de Dispensa nº 311 – Manutenção do veículo Doblo Essence 1.8 Flex, placa IXD0352.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 310 – Aquisição de materiais odontológicos.

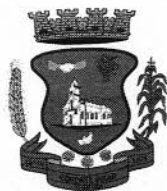
Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 309 – Manutenção do elevador localizado no Centro Cultural Villas Boas.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social a documentação apresentada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 310/2024, acolho o parecer jurídico e determino a contratação da empresa KLYMUS & CIA LTDA; DENTAL PRIME LTDA; ORTO MULLER EIRELI; ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Coronel Pilar, 10 de outubro de 2024.


LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal